

LEI Nº. 574, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2009-2012 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º O vereador que esteja no efetivo exercício do cargo de presidente da Câmara Municipal receberá, mensalmente e em parcela única, o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 3º A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 5º A despesa total com pessoal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 6º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e do presidente da Câmara, excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 7º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 8º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 9º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no mês de abril de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas

pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Art. 10 Esta Lei entra vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2.009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 02 de outubro de 2008.

João de Freitas Leal
-Prefeito Municipal-

0